



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Arauá/SE, por meio do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 448//2026, realizará Dispensa Eletrônica nº 05/2026, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. **75, II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria administrativa de leis federais que instituem políticas públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do município de Arauá/SE, e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento Termo de Referências e seus anexos;

Os termo e condições que deverão ser seguidas para participação deste certame estão explícitos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que deverão serem seguidas a fim de efetivas os termos de Lei nº14.133/2021.

Recebimento das propostas: 01/06/2026.

Data da sessão: 09/06/2026.

Link: <https://portal.licitanet.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00h

Arauá/SE, 01 de junho de 2026.

GILSON EDUARDO DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria administrativa de leis federais que instituem políticas públicas de Cultura, pelos recursos para fomento cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, para atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do município de Arauá/SE. Esta Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O procedimento obedecerá à Lei Federal n.º 14.133/21 e suas regulamentações, bem como demais exigências previstas em legislação correlata.

1.2. Utilizaremos o processo de contratação por estimativa, mediante contratação direta, Dispensa de Licitação, apurando a aquisição ofertada, garantindo que todas as especificações presentes no DFD, ETP, MATRIZ DE RISCO e TERMO de REFERÊNCIA sejam atendidas, e observando também o Plano de Contratações Anual que contenha previsto, garantindo que tenha o saldo necessário para essa dispensa restando saldo para futuras aquisições que se façam necessárias.

1.3. A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – empresa especializada em consultoria e assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

2. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ ATENDER A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

1. Elaboração de editais;
2. Operacionalização do Transferegov;
3. Pareceristas para avaliação do projetos;
4. Cronograma de Execução das Contrapartidas;
5. Acompanhamento da execução da Política Nacional Aldir Blanc;
6. Plantão presencial, físico ou online na Secretaria da Cultura para sanar dúvidas, tanto no horário de expediente de Segunda à Sexta-Feira e ao surgir necessidade de atendimento excepcional, assim que solicitado pela secretaria;
7. Orientação aos artistas;
8. Prestação final de contas;
9. Atualização do Sistema Nacional de Cultura, incluindo Conselho, Plano Nacional de Cultura e Fundo Municipal de Cultura, conforme orienta o Ministério da Cultura

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será feita conforme previsto através do Artigo nº 75, II da Lei nº14.133/2021.

3.2. A execução do objeto será imediata, após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. A contratação será pela disputa do menor preço global para a prestação desse serviço, sendo vencedora a empresa que apresentar o menor valor e documentações necessárias à sua habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

4. APRESENTAÇÃO – RESUMO

4.1. Para alcançar seu objetivo institucional, a secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer tem como atribuição, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para a fiel execução de emendas e projetos de leis, oriundos do governo federal e estadual visando o bem-estar social e cultural das culturas locais. Considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância social, compatíveis e correlatas com sua área de atuação, mediante as suas demandas de pronto atendimento.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Arauá é um dos municípios contemplados pela transferência de recursos decorrentes da Lei 14.399/22 – Política Nacional Aldir Blanc. A eventual contratação de Consultoria e Assessoria é motivada pela necessidade de melhor desenvolver e qualificar as políticas públicas do setor cultural através da execução da Lei Aldir Blanc e recursos próprios no âmbito municipal de acordo com a dotação orçamentária que segue:

5.2. Ademais, o próprio Decreto de regulamentação da Lei de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Decreto n.º 11.740/2023, prevê a possibilidade de contratação de consultoria e assessoria em seus artigos 13 e 14, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos:

“Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 14. O percentual a que se refere o art. 13 poderá ser utilizado para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, para viabilizar ações como:

I - implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;

II - realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;

III - realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;

IV - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;

V - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

VI - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados;
e

VII - ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Sniic.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

Parágrafo único. Na execução das ações de que trata este artigo, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria ou da contratação.

5.3. Futura contratação Especializada na Prestação de Serviço de empresa especializada em consultoria e assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

5.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

5.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026;

5.6. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação e consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e /ou de considerável complexidade técnica.

5.7. A quantidade a ser contratada deve ir de acordo com não ultrapassar o valor previsto no PCA.

5.8. A contratação se faz por meio estimativo, não podendo ser usado o valor superior a 5% do repassado ao município para a execução da lei.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Considerando a necessidade em suprir as demandas com Prestação de Serviço de Empresa especializada em Assessoria, Compreendendo os Serviços de Assessoria técnica, oriunda da lei Aldir Blanc em que a secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer foi contemplada e que se torna de obrigatoriedade da mesma que faça a contratação dos serviços.

6.2. Contratação de empresa prestadora de serviço em consultoria e assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, compreendendo-se esses serviços com a necessidade de locomoção de eventuais demandas, desta Secretaria, por meio do serviço especializado, por se mostrar uma maior segurança, eficiência e mostrando-se o mais adequado para o destrinchamento da execução, além de ser o mais assegurados pelo órgão público, tal como o fator tempo, evitando-se atrasos, podendo ter o serviço em curto espaço de tempo, considerando-se, a maior abrangência na empreitada.

6.3. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Empresa



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

especializada em Assessoria. Salienta-se que a contratação será determinada, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

6.4. Diante da necessidade das demandas presentes neste Termo, a contratação da

Empresa para prestação de serviço deve seguir todos os critérios exigidos na Lei, visando uma contratação que não gere danos ao patrimônio público e visando que não haja o desperdício de verbas públicas

6.5. A contratação da empresa deve seguir todos os critérios presentes neste termo, garantindo que os serviços sejam prestados da melhor maneira.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. O custo estimado total da contratação de empresa especializada é de até **R\$ 4.591,19 (Quatro mil e quinhentos e noventa e um reais e dezenove centavos)**.

7.3. O proposto corresponde a 5% do valor total do repasse financeiro federal destinado a PNAB.

7.4. No valor pago já estarão inclusas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e equipe técnica nos custos do serviço.

7.5. A contratação originada deste termo, tratar-se-á de forma global, logo o valor contratado será distribuído mediante emissão nota fiscal, após o término da prestação dos serviços. O pagamento deve ocorrer somente após conferência pelos responsáveis designados das respectivas atribuições, respeitado em todos os casos a fila de credores após a liquidação.

7.6. A existência de contrato originário deste termo determina a Administração Pública Municipal a firmar as contratações na quantidade global neste Termo de Referência, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

8. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

8.1. O público beneficiário são os agentes culturais locais que atendam as determinações e qualificações, determinadas pela lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação para fornecimento do objeto deste certame correrão por conta dos recursos oriundos da Dotação Orçamentária abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2008

13.392.0004-2020 – INCENTIVO A CULTURA -LEI ALDIR BLANC



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

3390350000- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE:17190000- TRANSFERENCIAS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

10. VALOR DA AQUISIÇÃO

10.1. O valor para execução dos serviços descritos nesta proposta é de até R\$ 4.591,19 (Quatro mil e quinhentos e noventa e um reais e dezenove centavos).

10.2. O proposto corresponde a 5% do valor total do repasse financeiro federal destinado a PNAB.

10.3. No valor pago já estarão inclusas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e equipe técnica nos custos do serviço.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. A forma de pagamento do Município de Arauá/SE é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

11.2. O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

11.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças.

11.4. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Arauá/SE, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere.

11.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da Contratada.

12. MODELO DE EXECUÇÃO

12.1. A prestação de serviço deverá ser realizado após a assinatura do contrato, ocorrendo as eventuais despesas por conta da contratada, nos horários e locais descritos por esta secretaria.

12.2. Pelo descumprimento do prazo de execução, será aplicada a sanção constante no item DAS SANÇÕES, deste Termo.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo Contratual, e emissão da Ordem de Serviço, enviada com 5(cinco) dias antes à prestação de serviço, observadas as condições estabelecidas neste termo.

13.2. O fornecedor será convocado, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3. É facultado à CONTRATANTE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

13.5. Na assinatura do instrumento contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.

13.6. O Contrato de fornecimento será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. A primeira via do referido documento será enviada para a empresa contratada, a segunda via ficará de posse da secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e a terceira para arquivo no procedimento licitatório.

13.7. O serviço deve ser realizados, atendendo requisitos exigidos neste Termo de Referência.

13.8. O prazo, a quantidade, e a execução do serviço, de aceite e as demais condições serão definidos neste Termo.

13.9. Não será aceita a execução cujo instrumento não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas.

13.10. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço, objeto desta contratação não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13.11. A contratação será fornecida:

13.11.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

13.11.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado e após verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto do Termo de Referência, observado o disposto no Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os serviços em definitivo não eximirá ao contratado de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a SECULTUR venha a fazer, baseada na existência de serviço inadequado para o uso, no prazo de validade da prestação.

13.13. Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

13.14. O prazo do serviço será de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

13.15. Se durante o prazo da prestação do serviço, os mesmos apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a contratada deverá providenciar correção no prazo máximo estabelecidos no termo de referência.;

13.16. É vedada expressamente a subcontratação.

13.17. O pagamento seguirá conforme especificações abaixo elencadas:

13.17.1. O pagamento será efetuado à contratada pelo Município de Arauá/SE, através de ordem bancaria, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo fiscal do contrato, acompanhada da ordem de serviços referentes aos agenciamentos solicitados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;

13.17.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

13.17.2.1. Regularidade para com Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)

13.17.2.2. Certidões negativas de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa para com as fazendas ESTADUAL e municipal da sede da licitação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

13.17.2.3. Certidão conjunta negativa ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa De débitos relativos a tributos administrativos pela secretaria da receita federal (SRF) e a inscrição em dívida da união junto a procuradoria-geral da fazenda nacional (PGFN), emitida pela secretaria da receita federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;

13.17.2.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

13.17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13.17.4. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

13.17.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

13.17.6. O preço registrado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste;

13.17.7. Será emitida nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

13.17.8. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução a contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

13.17.9. Do valor global contratado para a prestação de serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e enquadramento contábil da empresa contratada.

13.18. O local e prazo para fornecimento dos produtos segue abaixo indicados:

13.18.1. O serviço será realizado nos dias e horários a serem determinados pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, conforme a sua necessidade.

13.18.2. Todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita realização do serviço correrão por conta da CONTRATADA;

13.18.3 A prestação de serviço deverá ser formalizada por meio de termo contratual e ordem de serviço, emitidas pelo Fundo Municipal da Assistência Social.

13.18.6 Este Contrato deverá ser feito de forma global e o pagamento no final da execução dos serviços.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer deverá acompanhar, conferir e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato por servidor devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

- 15.4.** Pagar à Contratada o valor resultante de prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 15.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 15.7.** Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 15.10.** Colocar atendimento físico presencial na secretaria da cultura durante o horário de expediente e quando solicitado para esclarecimentos aos solicitantes.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 16.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 16.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 16.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços;
- 16.8.** Prestar todos esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 16.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- 16.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato,
- 16.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

- 16.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 16.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;
- 16.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 16.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 16.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 16.19.** Assegurar à CONTRATANTE:
- 16.19.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 16.19.2.** Os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 16.20.** Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;
- 16.21.** Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular;
- 16.22.** Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato;
- 16.23.** Comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição para orientar e responder consultas;
- 16.24.** Para a assinatura do contrato, a empresa licitante deverá indicar a equipe técnica de trabalho que efetivamente participará da prestação dos serviços;
- 16.25.** Fornecer atestado de qualificação técnica.

17. DAS SANÇÕES:

- 17.1.** Considera-se infração administrativa por parte da Contratada:
- 17.1.1.** Inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3.** Fraudar na execução do objeto;
- 17.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5.** Cometer Fraude Fiscal;
- 17.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 16.2.** A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

- 17.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.3.** Também ficam sujeitas às penalidades a Contratada que:
- 17.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se as legislações cabíveis.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.
- 18.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 18.2.** Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 18.3.** Habilitação jurídica
- 18.3.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.3.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 18.3.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

18.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária (SA): inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.3.8. Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

18.3.9. A contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Para contratação em tela, portanto, não será permitida a participação de Pessoas Físicas.

19. RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

19.2. Conforme artigo 138 da Lei 14.133/21, cabível a Extinção do presente instrumento das seguintes formas: a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Contratação, desde que haja conveniência para a Administração. b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137. c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arauá-SE, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Arauá/SE, 28 de maio de 2026.

Fátima Cristina de Jesus Rocha
Assessora de Divisão
Matrícula nº 1092988

José Miltom dos Santos
Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e
Lazer